

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF
PROCESSO/CONSULTA Nº 50.02583.7.26
CONSULENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336 – Várzea –
Recife/PE – PE
Inscrição Mercantil nº 080.954-3
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES
PEREIRA LIMA

ACÓRDÃO Nº 039/2026 (Republicar por ter saído com incorreção)

EMENTA: 1 - CONSULTA FISCAL – AUSÊNCIA DE
DOCUMENTOS – NÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos,
ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na
conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento,
por não conhecer da Consulta Fiscal formulada.

C.A.F., Em 01 de julho de 2026.

Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR

João Gomes da Silva Júnior

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho

Carlos Gilberto Dias Júnior

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF
PROCESSO/ CONSULTA Nº 50.02583.7.26
CONSULENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PERNAMBUCO
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES
PEREIRA LIMA

RELATÓRIO

Cuida-se de Consulta Fiscal (ID 2 – pág. 1) formulada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (FADE-UFPE)**, entidade de direito privado e instituição de educação, pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia financeira e administrativa ligada à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Formulou, em síntese, questionamento acerca da incidência do ISS sobre os pagamentos efetuados pela Fundação aos inventores das patentes registradas junto ao INPI, a título de participação nos ganhos econômicos decorrentes da exploração da propriedade intelectual administrada pela **FADE-UFPE**, em parceria com a **UFPE**.

É o relatório.

C.A.F., 17 de junho de 2026.

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
RELATOR

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF
PROCESSO/ CONSULTA Nº 50.02583.7.26
CONSULENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO

DESENVOLVIMENTO

RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES
PEREIRA LIMA

VOTO DO RELATOR

A presente Consulta Fiscal não atende aos requisitos previstos nos arts. 208 e 209 do CTM/RECIFE.

O questionamento formulado pela Consulente versa em torno do enquadramento legal do pagamento aos inventores das patentes, e qual o percentual da alíquota do ISS.

Cumprе destacar que nos autos não consta a documentação, contrato, por exemplo, específica que embasa o questionamento apresentado (pagamento ao inventor), razão por que não compete a esse Tribunal Administrativo apresentar conclusão em tese.

DECISÃO

Posto isso, voto por não conhecer da Consulta Fiscal formulada.

É o voto.

C.A.F., 01 de julho de 2026.

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
RELATOR